



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
FÓRUM JOAQUIM SÉRGIO MADRUGA
1ª VARA DE SAPÉ
Rua Padre Zeferino Maria, s/n. Centro, Sapé – PB

Nº DO PROCESSO: 0801334-56.2023.8.15.0351
AÇÃO: REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME (272)
REPRESENTANTE: SIDNEI PAIVA DE FREITAS
REPRESENTADO: MARIA TERESA CARNEIRO GONZAGA DOS SANTOS,
FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA.

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, e a pedido da pessoa interessada, que tramita nesta 1ª Vara de Sapé/PB os autos da Representação Criminal/Notícia Crime - PJE nº 0801334-560.2023.815.0351, autuado e distribuído em 04/05/2023, cujo polo ativo é composto pelo Sr Sidnei Paiva de Freitas e o polo passivo é composto pela Sra Maria Teresa Carneiro Gonzaga dos Santos e pelo Facebook Serviços Online do Brasil LTDA.

Certifico que, nos autos da Representação Criminal/Notícia Crime - PJE nº 0801334-560.2023.815.0351, o Sr Sidnei Paiva de Freitas apresentou Representação Criminal em face de Maria Teresa Carneiro Gonzaga dos Santos e do Facebook Serviços Online do Brasil LTDA, pela suposta prática dos crimes previstos nos arts. 139 e 140 do Código Penal, conforme documento de ID 74294013.



Certifico que, na sentença judicial de ID 75574077, foi determinado o cancelamento da distribuição e o indeferimento da inicial por ausência do pagamento de custas processuais no prazo legal.

Certifico que, na petição de ID 75625225, o polo ativo comprovou o pagamento das custas processuais no prazo legal.

Certifico que, no despacho/decisão de ID 75907528, o Juízo considerou o pagamento das custas processuais tempestivo e tornou sem efeito a sentença prolatada no ID 75574077.

Certifico que, na cota de ID 79007851, o Ministério Público Estadual requereu a baixa dos autos à Delegacia de Polícia para a realização de diligências consistentes no interrogatório de Maria Teresa Carneiro Gonzaga dos Santos.

Certifico que, no ID 92853426, consta o interrogatório de Maria Teresa Carneiro Gonzaga dos Santos.

Certifico que, no ID 98839801, o Ministério Público Estadual requereu a juntada dos antecedentes criminais a fim de verificar se o polo passivo preenche os requisitos objetivos e subjetivos necessários a concessão do benefício da transação penal.

Certifico que, no ID 136444655, o Advogado Dr Ideltonio Moreira OAB/PB 18.804 requereu habilitação nos autos.

Certifico que, no ID 15498957, o Ministério Público Estadual requereu a juntada dos links dos vídeos.

Certifico que, no ID 158754434, consta decisão determinando a intimação das parte para juntada dos vídeos.

Certifico, por fim, que o processo se encontra aguardando a juntada das mídias.

O referido é verdade. Dou fé.

Sapê, 27 de julho de 2026

THIAGO FERNANDO ALVES DE ARAÚJO LIMA
Técnico/Analista Judiciário





27/07/2026

Número: **0803231-51.2025.8.15.0351**

Classe: **CRIMES DE CALÚNIA, INJÚRIA E DIFAMAÇÃO DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR**

Órgão julgador: **1ª Vara Mista de Sapé**

Última distribuição : **01/10/2025**

Valor da causa: **R\$ 30.000,00**

Assuntos: **Injúria, Calúnia, Difamação**

Segredo de justiça? **SIM**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
DENISE RIBEIRO DA SILVA (QUERELANTE)		JOSE IDELTONIO MOREIRA JUNIOR (ADVOGADO)	
MARIA TERESA CARNEIRO GONZAGA DOS SANTOS (QUERELADO)			
Documentos			
Id.	Data	Documento	Tipo
164224331	27/07/2026 11:27	Certidão	Certidão



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
FÓRUM JOAQUIM SÉRGIO MADRUGA
1ª VARA DE SAPÉ
Rua Padre Zeferino Maria, s/n - Centro, Sapé - PB

Nº DO PROCESSO: 0803231-51.2025.8.15.0351
AÇÃO: CRIMES DE CALÚNIA, INJÚRIA E DIFAMAÇÃO DE COMPETÊNCIA DO
JUIZ SINGULAR (288)
QUERELANTE: DENISE RIBEIRO DA SILVA
QUERELADO: MARIA TERESA CARNEIRO GONZAGA DOS SANTOS

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, e a pedido da pessoa interessada que procedi à análise dos autos do Processo nº 0803231-51.2025.8.15.0351, em trâmite perante a 1ª Vara Mista da Comarca de Sapé/PB, que tramita em segredo de justiça, tendo como objeto ação penal privada relativa aos crimes de Calúnia, Injúria e Difamação.

Partes:

Querelante: Denise Ribeiro da Silva;

Querelada: Maria Teresa Carneiro Gonzaga dos Santos.

Da análise dos autos, certifico que:



Petição Inicial (ID 122998389): A querelante ajuizou queixa-crime em face da querelada, imputando-lhe a prática dos crimes de calúnia, difamação e injúria, sustentando que a demandada divulgou, em grupo de WhatsApp denominado "Grupo da Política Carrasco", áudio contendo diversas afirmações ofensivas à sua honra objetiva e subjetiva, requerendo a condenação criminal da querelada e a fixação de valor mínimo para reparação dos danos morais.

Documento de comprovação – Captura técnica Verifact (ID 123000508): Foi juntado relatório técnico de preservação de prova digital emitido pela plataforma Verifact, contendo registro certificado de conteúdos extraídos do aplicativo WhatsApp, incluindo imagens, vídeos e metadados relativos ao áudio apontado como ofensivo, objetivando comprovar a autenticidade e a integridade da prova digital apresentada pela querelante.

Procuração (ID 123000507): Instrumento de mandato conferido ao patrono da querelante.

Decisão (ID 124292755): Proferida decisão inicial pelo Juízo, determinando a redistribuição do feito.

Decisão (ID 136678516): Nova decisão judicial proferida no curso da ação, detrminando o recolhimento das custas processuais.

Petição (ID 155616764): A parte apresentou manifestação processual acompanhada dos comprovantes de recolhimento das custas processuais.

Comprovante de recolhimento (ID 155616765) e Guia de Custas (ID 155616766): Documentos comprobatórios do recolhimento das custas processuais.

Expediente (ID 155710844): Expediente expedido pelo Cartório para intimar o Ministério Público Estadual.

Parecer Ministerial (ID 157617827): Foi juntado parecer do Ministério Público, na condição de fiscal da ordem jurídica (custos legis), requerendo o recebimento da queixa.

Petição de habilitação (ID 163953420): Foi protocolado pedido de habilitação nos autos pela parte requerida, acompanhado de nova procuração.

Procuração (ID 163953423): Instrumento de mandato apresentado juntamente com o pedido de habilitação.

Por fim, certifico que o processo se encontra conclusão para decisão

E, para constar, lavrei a presente certidão.

O referido é verdade. Dou fé.



Sapé, 27 de julho de 2026

Thiago Fernando Alves de Araújo Lima
Técnico/Analista Judiciário





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DA COMARCA DE SAPÉ

Rua Pe. Zeferino Maria, s/n, Bairro Nova Brasília - CEP 58.340-000 - Fone (83) 3283-5557

CERTIDÃO

REF.: AÇÃO PENAL PRIVADA Nº 0803230-66.2025.8.15.0351

QUERELANTE: DENISE RIBEIRO DA SILVA

QUERELADO(A): MARIA TERESA CARNEIRO GONZADA DOS SANTOS

Para os devidos fins e a pedido verbal da Sra. **MARIA TERESA CARNEIRO**, brasileira, divorciada, portadora do RG ■■■■■ e CPF nº 306.645.558-02, **CERTIFICO** tramitar nesta vara Ação Penal Privada **QUEIXA-CRIME** acima epigrafada protocolada por **DENISE RIBEIRO DA SILVA** em face de **TEREZA CARNEIRO GONZAGA DOS SANTOS**, distribuída em 08/09/2025. Inicialmente foi prolatado decisão (id.123018279 em 09/09/2025) de declaração de incompetência pelo Juízo das Garantias e remessa dos autos para esta comarca, sendo distribuído para este juízo. Despacho prolatado em 28/01/2026 designando audiência de Conciliação, nos termos dos arts. 520 e 521 do CPP (id.131908800). Audiência não realizada em virtude de remoção do magistrado titular, conforme certidão acostada (id.154748587). Prolatado despacho, foi intimado o querelante para se manifestar em 10(dez) dias sobre o endereço da querelada. Manifestação do querelante protocolada (id. 163387086) com a manifestação requerida, tendo sido efetuada a conclusão dos autos no dia 14/07/2026, permanecendo nesse status até a presente data.

Sapé (PB), 27 de julho de 2026.

JUAREZ JOSE DA SILVA
Assinado eletronicamente
por JUAREZ JOSE DA SILVA JUNIOR:4766563
Data: 2026.07.27 12:02:52 -03'00'

Juarez José da Silva Júnior
Chefe de Cartório